

seus representantes decretou e eu, em seu nome sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º: Dica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos proventos, nos seguintes percentuais e datas:

1.º de fevereiro de 1989 até 30 de abril de 1989, 17,53%.

1.º de maio de 1989 até 30 de junho de 1989, 27,39%.

e 1.º de julho de 1989, 47,42%.


Art. 2.º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3.º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 1989.

Art. 4.º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Curvo, 28 de julho de 1989.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 520/89

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Dores do Curvo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outo



Alau

ga de garantia, e dá outras providências.

○ Prefeito Municipal de Dores do Turvo faz saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta UNDES / FUNDEURB.

§ 1º: - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º: - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 6% a. a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e o ajuste monetário correspondente a 60% (sessenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º: - O Índice de Preços ao Consumidor - IPC pode ser substituído por outro indexador que vier ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajuste monetário do valor do crédito e do do devedor do financiamento.

§ 4º: - Sobre o montante de cada uma das prestações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 5º: - O principal da dívida e os encargos



financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º: - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de uma Motoniveladora Cater Pillar, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único: - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descrita e que se acham orçadas em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados novos).

Art. 3º: - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º: - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.



Art. 5º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º:- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Curvo, 12 de agosto de 1989

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Lei 521/89

Concede autorização ao Poder Executivo Municipal.

© povo do Município de Dores do Curvo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome